



SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte (CEsp)
Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2019

LEGISLAÇÃO COMPARADA

1. INTRODUÇÃO

Em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2024, o Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2019, que versa sobre a relação de trabalho envolvendo árbitros, optou por dividir os seus membros em 4 subgrupos, responsáveis por estudar aspectos específicos da temática. O presente subgrupo, intitulado “Legislação Comparada”, buscou analisar experiências verificadas em outros países, a fim de investigar possíveis boas práticas que possam servir de inspiração ou referência para o contexto nacional.

O referido subgrupo foi composto pelos seguintes membros: Vinícius Machado Calixto, Consultor Legislativo do Senado Federal; Roberto Lasserre, Assessor Legislativo do Senador Eduardo Girão; Francislaine Santos Vieira Stecker; Assessora Legislativa do Senador Carlos Portinho; Luma Rosa Paschoalato, Assessora Legislativa do Senador Jorge Kajuru; Thalis Augusto Oliveira Murrieta, Assessor Legislativo da Senadora Leila Barros; Marcelo Gomes de Souza, Assessor Legislativo do Senador Veneziano Vital do Rêgo; Lindberg Aziz Cury Júnior, Secretário da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, e Raphael Claus, Árbitro de Futebol.

As discussões do subgrupo foram realizadas tanto de forma síncrona, a partir de reuniões virtuais, quanto de forma assíncrona, por meio da constante troca de informações e envio de materiais *online*.

2. CONTEXTOS E EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

A análise de contextos e experiências internacionais permite identificar os contornos do arcabouço fático e normativo de outros países, a fim de promover uma abordagem mais informada e embasada na elaboração de marcos regulatórios.

Não obstante, deve-se ter sempre em vista que o cotejo não pode desconsiderar as idiossincrasias e os desafios correntes de cada ordenamento nacional. De fato, cada sistema jurídico está inserido em um cenário cultural, histórico, social e econômico específico, e a transposição de regras ou modelos entre países não pode desconsiderar essas particularidades. Além disso, diferenças estruturais entre os sistemas legais, como o contraste entre *common law* e *civil law*, podem dificultar comparações diretas.

O presente subgrupo buscou compreender, na medida em que foi possível, a situação jurídica dos árbitros em alguns outros países.

Com relação ao contexto observado na Inglaterra, inicialmente é importante mencionar que lá existe uma entidade responsável por gerenciar e treinar árbitros profissionais nas competições de primeira linha, intitulada *Professional Game Match Officials Limited* (PGMOL). Criada em 2001 para melhorar os padrões de arbitragem, a PGMOL arbitra todas as competições da Premier League, da Liga Inglesa de Futebol (EFL) e da Associação de Futebol (FA), financiada por essas três organizações.

O grupo conta com 162 árbitros e 350 árbitros assistentes. A formação, desenvolvimento e mentoria desses árbitros é comandada pelo Diretor de Arbitragem Howard Webb (ex-árbitro do PGMOL e da FIFA) e uma equipe de dirigentes e treinadores. Atualmente, o PGMOL tem 84 no Grupo Seleto que são árbitros contratados. Estes são divididos entre Árbitros do Grupo Selecionado 1, Árbitros Assistentes do Grupo Selecionado 1, Árbitros do Grupo Selecionado 2 e oficiais do Grupo Selecionado feminino. A entidade é responsável pela seleção dos árbitros de maior destaque, ou seja, os 20 árbitros profissionais em tempo integral do Grupo Selecionado 1.

Os jogos da *Premier League* são arbitrados por árbitros e árbitros assistentes do Grupo Seleto e do Grupo de Desenvolvimento. Esse grupo reúne-se regularmente, onde realizam sessões de treino físico e técnico, e analisam vídeos de jogos. Desde o início da temporada 2022/23, o desempenho do Grupo Seleto foi medido por um “Painel de Incidentes Chave de Jogo”, composto por cinco membros, entre eles ex-jogadores e treinadores, juntamente com um representante da *Premier League* e outro do PGMOL. O seu objetivo é fornecer uma avaliação independente da tomada de decisões durante os jogos e reúne-se todas as semanas para analisar incidentes graves e avaliar os resultados das decisões em campo e do

VAR. Ex-jogadores e dirigentes (Delegados da Partida) também avaliam o desempenho e a gestão da partida.

Os jogos da *Premier League* são arbitrados por árbitros e árbitros assistentes do Grupo Seletor e do Grupo de Desenvolvimento. Esse grupo reúne-se regularmente para reuniões de treino, onde realizam sessões de treino físico e técnico, e analisam vídeos de jogos. Desde o início da temporada 2022/23, o desempenho do Grupo Seletor foi medido por um “Painel de Incidentes Chave de Jogo”, composto por cinco membros, entre eles ex-jogadores e treinadores, juntamente com um representante da *Premier League* e outro do PGMOL. O seu objetivo é fornecer uma avaliação independente da tomada de decisões durante os jogos e reúne-se todas as semanas para analisar incidentes graves e avaliar os resultados das decisões em campo e do VAR. Ex-jogadores e dirigentes (Delegados da Partida) também avaliam o desempenho e a gestão da partida.

Na Inglaterra, aqueles indivíduos que desejam seguir carreira na arbitragem devem passar por um curso da FA, que compreende três etapas: aprendizado *online* sobre as regras do jogo, treinamento presencial e qualificação como árbitro. À medida que continua sua carreira de arbitragem, o árbitro poderá acessar mais oportunidades de treinamento, tanto *online* quanto presencial. O salário médio anual dos árbitros na *Premier League* gira em torno de € 110.000, sendo que a verba recebida por jogo é estimada em € 1.300.

Na Itália, a arbitragem de futebol é uma atividade coordenada pela Associação Italiana de Árbitros (AIA), órgão vinculado à Federazione Italiana Gioco Calcio (FIGC). Atualmente, por volta de 35.000 árbitros estão inscritos nas diversas seções territoriais da AIA.

Na Série A, a compensação anual para árbitros varia entre 45.000 e 80.000 euros, enquanto que, na Série B, esses valores ficam entre 28.000 e 55.000 euros. As despesas com viagens são reembolsadas separadamente, mediante faturamento regular. A maioria dos árbitros da Série A e Série B exerce profissões liberais, como contadores ou advogados, o que facilita a gestão de seus horários. Já abaixo da Série B, a atividade arbitral é mais amadora, com rendimentos significativamente menores.

A Lei Italiana n.º 86, de 2019, também conhecida como "Delegação ao Governo para a Reforma do Esporte", é uma legislação significativa que aborda várias questões relacionadas ao setor esportivo no país. A partir dela, foram publicados decretos específicos tratando da regulação esportiva. A figura do árbitro foi expressamente incluída no conceito de trabalhador esportivo. Quanto à natureza do vínculo de trabalho, especificou-se que caso

presentes os requisitos legais, a atividade de trabalho esportivo pode ser realizada sob vínculo de trabalho subordinado ou como trabalho autônomo.

Para os árbitros, a natureza subordinada do vínculo de trabalho deve ser prevista expressamente ou inferida segundo os critérios normativos aplicáveis. Na ausência de tais circunstâncias, portanto, o vínculo de trabalho esportivo dos árbitros permaneceria, de qualquer forma, enquadrado na categoria do trabalho autônomo.

Na França, o vínculo empregatício dos árbitros de futebol foi historicamente marcado pela ausência de um status profissional formal para a maioria deles, especialmente no nível amador. No entanto, para os árbitros de elite, ou seja, aqueles que atuam em competições nacionais e internacionais de alto nível, esse status evoluiu com a adoção de medidas que reconhecem sua profissionalização.

Um marco importante nesse processo foi a Lei Lamour, promulgada em 23 de outubro de 2006, que introduziu isenções fiscais e sociais, permitindo que árbitros passassem a contar com um status jurídico mais regulamentado e condições de trabalho aprimoradas. Essa legislação também teve o objetivo de diferenciar claramente os árbitros profissionais dos amadores, levando em conta o nível de competição e o comprometimento exigido de cada um.

Para os árbitros profissionais, embora seu papel ainda seja parcialmente percebido como independente, as exigências de treinamento contínuo, deslocamentos frequentes e dedicação integral aproximam cada vez mais sua atividade de um emprego assalariado. No entanto, eles não estão completamente integrados sob o modelo clássico de contrato de trabalho, mantendo características de trabalhadores independentes.

Na Espanha, a relação laboral dos árbitros de futebol tem sido objeto de intensa discussão e controvérsia, particularmente no que diz respeito à sua classificação como trabalhadores das instituições esportivas, como a Real Federação Espanhola de Futebol (RFEF) e os clubes. Historicamente, os árbitros eram considerados colaboradores administrativos, sem vínculo empregatício tradicional, o que gerou questionamentos sobre os direitos trabalhistas que lhes seriam aplicáveis.

Um marco importante nesse debate foi a decisão do Tribunal Superior de Justiça de Madrid, em 5 de julho de 2019, que determinou que o vínculo de um árbitro profissional com a RFEF não configura uma relação laboral, mas sim de natureza administrativa. O tribunal argumentou que a função dos árbitros está inserida no âmbito das atribuições públicas da federação, classificando-os como colaboradores administrativos. Para caracterizar um vínculo empregatício, é necessário que estejam presentes elementos como subordinação, retribuição e

dependência, que, no caso dos árbitros, não se aplicam plenamente, uma vez que sua atuação é independente, mesmo que seja orientada pelas diretrizes da RFEF.

Apesar dessa interpretação predominante, há discussões em andamento sobre a possibilidade de reconhecimento de um vínculo laboral em casos específicos, especialmente para árbitros que atuam em competições profissionais e estão sujeitos a rígidos padrões de treinamento, avaliações regulares e organização específica.

No que diz respeito à remuneração, os árbitros que atuam na primeira divisão espanhola, conhecida como La Liga, recebem tanto um salário fixo anual quanto pagamentos adicionais por partida arbitrada.

A crescente profissionalização da arbitragem no futebol espanhol tem impulsionado o reconhecimento desses profissionais e fomentado debates sobre a criação de medidas que assegurem melhores condições de trabalho e direitos mais robustos. Contudo, a regulamentação específica da atividade arbitral ainda é incipiente e gera debates jurídicos intensos. A ausência de uma solução definitiva para a natureza jurídica da atividade dos árbitros nas competições profissionais reflete a complexidade do tema, que continua a ser uma questão central no ordenamento jurídico espanhol e na doutrina esportiva.

Em Portugal, os árbitros não possuem um salário fixo tradicional, sendo remunerados com base no número de jogos que arbitram, recebendo valores específicos por partida. A maioria dos árbitros é paga a recibos verdes, o que significa que não têm um salário fixo e dependem do número de jogos que arbitram para obter rendimentos.

Em termos de enquadramento laboral, os árbitros em Portugal são geralmente considerados trabalhadores independentes, prestando serviços às entidades organizadoras das competições, como a FPF e a Liga Portugal. Esta relação é formalizada por meio de contratos de prestação de serviços, e não de contratos de trabalho tradicionais, o que implica que os árbitros não gozam dos mesmos direitos laborais que os trabalhadores por conta de outrem. A sua relação com as entidades desportivas é de prestação de serviços, caracterizando-os como trabalhadores independentes no âmbito laboral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado pelo subgrupo "Legislação Comparada" reflete um esforço significativo para compreender e analisar diferentes modelos internacionais de regulamentação

da arbitragem, trazendo à tona exemplos relevantes de países como Inglaterra, Itália, França, Espanha e Portugal.

O tema continua a provocar intensos debates no cenário internacional, demonstrando a complexidade de enquadrar juridicamente a relação de trabalho dos árbitros. Esses profissionais desempenham funções essenciais para o esporte, mas a valorização desse trabalho, com a efetiva garantia de direitos, ainda não é uma realidade consolidada.

Ainda que a experiência internacional sirva como fonte de inspiração, é inegável que a regulamentação da arbitragem no Brasil deve respeitar as especificidades do nosso ordenamento jurídico e a realidade socioeconômica do país. A transposição de modelos estrangeiros requer cautela para evitar incongruências com o ordenamento jurídico nacional, especialmente para estar alinhada com a Constituição Federal e a sua interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o subgrupo 'Legislação Comparada' reforça seu compromisso com a continuidade do trabalho e com a construção de uma proposta normativa que reflita tanto as lições aprendidas internacionalmente quanto as particularidades do Brasil. Agradecemos a colaboração de todos os membros e reafirmamos nossa disponibilidade para contribuir nas próximas etapas do projeto.